



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO Nº 04/2008

O Desembargador LEONARDO LUSTOSA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a faculdade inscrita no art. 1.565, § 1º, do Código Civil;

Considerando o que foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp. 662.799-MG;

Considerando que o nome civil é direito da personalidade, de titularidade dos nubentes;

Resolve baixar a presente

INSTRUÇÃO

Ausente prejuízo, aos nubentes, por força do que dispõe o art. 1.565, § 1º do Código Civil, é facultado acrescentar apenas um, qualquer deles ou todos os apelidos do outro, não lhes sendo exigível a adoção da integralidade do respectivo sobrenome.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Curitiba, 26 de junho de 2008.

Des. Leonardo Lustosa
Corregedor-Geral da Justiça